



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019
PROCESSO Nº 201903010027
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 09 dias do mês de Abril de 2019, o Município de Anadia/AL, por intermédio da Prefeitura Municipal de Anadia/AL, com sede à Rua Moreira Lima, 13 – cep: 57.660-000, Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 571.529.004-00.

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, conforme Ata publicada em 03/04/2019 e homologada pelo Prefeito Sr. **JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.161/0001-42, com sede na Avenida “A” s/n – Galpão B – Dom Helder Câmara- cep: 55.295-000 – Garanhuns/PE, neste ato representada pelo(a) **ADRIANO GOMES NEVES**, brasileiro (a), casado (a), motorista, inscrito no CPF sob nº 080.571.274-73 e Registro Geral nº RG: 8.026.153 SDS/PE, residente e domiciliado, a Rua Flauberto Elias, 4, Loteamento Antônio Cordeiro, Quadra 07 – Lote 41, Cohab III – Garanhuns/PE, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO tem como objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA LINHA BRANCA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL**, com entrega parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador do Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Anadia/AL.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência até o dia **31 de Dezembro de 2019**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

III- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual.

II- Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

III- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de

mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº 7892/13.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razões de interesse público;

II - A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo



6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Não será admitida a subcontratação para a execução dos objetos desta Ata de Registro de Preços.

6.6. A Contratada deverá manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar na data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecedor expedida pela CONTRATANTE.

7.2. O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, após gerado respectivo Termo de Contrato, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

8.1. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

8.2. O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$: 203.635,00 (duzentos e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais), com os PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS e quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT. R\$:	V. TOTAL R\$:
1	30	UND.	ELGIN	Ar Condicionado Split Hi-Wall 12.000 BTUs, Inverter, Classificação "A" no INMETRO, voltagem 220v, com controle remoto.	R\$ 1.650,00	R\$ 49.500,00
3	25	UND.	BEGEL	Bebedouro de Colona refrigerado por compressor, voltagem 220v, cor branca, classificação "A" no INMETRO.	R\$ 685,00	R\$ 17.125,00
4	4	UND.	VENANCIO	Fogão industrial 6 bocas com forno	R\$ 1.615,00	R\$ 6.460,00
5	29	UND.	VENANCIO	Fogão industrial 4 bocas sem forno	R\$ 625,00	R\$ 18.125,00
VALORES ESTIMADOS						



VALOR TOTAL ESTIMADO						RS	203.635,00
7	25	UND.	CONSUL.	Frczer vertical 246 litros, voltagem 220v, classificação "A" no INMETRO, cor branca	RS	2.255,00	RS 56.375,00
11	4	UND.	FAK	Liquidificador industrial 4 litros, alta rotação, voltagem 220v, 800W, inox	RS	610,00	RS 2.440,00
12	4	UND.	FAK	Liquidificador e processador New Reverse, voltagem 220v	RS	500,00	RS 2.000,00
13	5	UND.	CONSUL	Maquina de Lavar 12kg, voltagem 220v,	RS	1.540,00	RS 7.700,00
14	13	UND.	LG	Micro-Ondas 32L, prato giratório, voltagem 220v, classificação "A" INMETRO	RS	500,00	RS 6.500,00
15	13	UND.	PHILPS	Multi Processador de alimentos, 400w, 2(duas) velocidades, voltagem 220V, cor Preta	RS	250,00	RS 3.250,00
16	25	UND.	BEGEL	Purificador de Água, água gelada e natural, 2,1 L, Cor Branca, Bivolt	RS	580,00	RS 14.500,00
17	2	UND.	CROYDON	Refrigeradora Slim Dupla Pá 2x15 Litros, voltagem 220V	RS	2.190,00	RS 4.380,00
18	16	UND.	ARGE	Ventilador de Coluna 40cm Turbo, Preto, Voltagem 220V, classificação "A" no INMETRO	RS	180,00	RS 2.880,00
19	80	UND.	ARGE	Ventilador de parede 50cm, 6(seis) pás, Preto, Voltagem 220V, classificação "A" no INMETRO	RS	155,00	RS 12.400,00
RS: 203.635,00 (duzentos e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais).						RS	203.635,00

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, no **ITEM 8 "ENCARGOS DAS PARTES"** do Termo de Referência pertencente ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 012/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á na forma do **ITEM 9 "PAGAMENTO"** do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo gestor de Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "SANÇÕES" do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 13.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Pregos, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 13.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Anadia/AL, 09 de Abril de 2019.

JOSE CELINO RIBEIRO DE LIMA
CNPJ: 12.227.351/0001-19
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

ADRIANO GOMES NEVES
CNPJ: 26.88.181/0001-42
SD A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
EMPRESA CONTRATADA

01 - TESTEMUNHA:
NOME: **Edson Gomes Silva**
CPF: 0287537934-08

02 - TESTEMUNHA:
NOME: **João Carlos Rodrigues de Silva**
CPF: 0435471064-48